

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002595/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074088/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001630/2017-64  
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA , CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio de Concórdia**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas durante o mês de dezembro de 2017 deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta inteiros por cento), salvo as horas extras trabalhadas em domingo, as quais deverão ser pagas com acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica proibida a compensação das horas extras trabalhadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA QUARTA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, quando coincidir com o período de aulas deverão ser liberados em horário normal.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - INTERVALOS E REFEIÇÕES

## **ALMOÇO**

Nos sábados do mês de dezembro de 2017 em que o labor se estender até às 17 horas deverá ser concedido aos trabalhadores o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, sendo que as empresas se comprometem a fornecer aos mesmos o respectivo almoço acrescido de um refrigerante/suco, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

## **JANTAR**

Nos dias do mês de dezembro em que o labor se estender até às 22 horas, além do intervalo intrajornada, deverá ser concedido aos trabalhadores 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, não computada na jornada de trabalho, sendo que as empresas se comprometem em fornecer aos mesmos uma refeição (jantar) acrescida de um refrigerante/suco, ou alternativamente, o pagamento da refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo que neste último caso, de forma antecipada.

**Parágrafo único:** No domingo, dia 17 de dezembro, deverá ser concedido o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos quando a jornada ultrapassar 04 (quatro) horas e não exceder de 06 (seis) horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SETORES DO COMÉRCIO ABRANGIDOS**

Ficam excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os supermercados.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção estarão sujeitas às multas previstas nos parágrafos da Cláusula 53 da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no MTE.

**JANETE PECCINI  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS DE CONCORDIA**

**LEOCERGIO SARTURI  
PRESIDENTE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA CCT CONDIÇÕES DE TRABALHO DEZEMBRO 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.